CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA EMPRESA
LA BELLE TRANSPORTE E TURISMO LTDA
CNPJ: 43.017.563/0001-03 – NIRE: 28200761521

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, o Sr. GEORGE LUCAS ALVES BATISTA DE JESUS, brasileiro, solteiro, natural da cidade de Aracaju / SE, nascido em 30/07/1998, portador da Carteira de Identidade nº 3.487.413-5 SSP/SE, e inscrito no CPF sob o nº 051.600.435- 27, residente e domiciliado na Rua Francisco Mendes, nº 127, Edifício Manhattan, Apto. 702, Bairro Piedade, CEP 54410-150, Jaboatão dos Guararapes / PE, único sócio da sociedade limitada LA BELLE TRANSPORTE E TURISMO LTDA, sediada à Rua Jacinto Uchoa de Mendonça, nº 223, Bairro Grageru, CEP 49.026-160, Aracaju / SE, com seu contrato social arquivado nesta Junta Comercial, sob o NIRE 28200761521, inscrito no CNPJ sob nº 43.017.563/0001- 03, resolve:

Cláusula Primeira – Alterar o capital social, é de R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), para R$ 200.000,00 (duzentos mil reais) divididos em 200.000 (duzentas Mil Quotas), no valor nominal de R$ 1,00 (Um Real) cada uma, totalmente integralizadas em moeda corrente nacional pelo sócio:

SÓCIO	**Nº de Quotas**	**Valor**	**(%)**
GEORGE LUCAS ALVES BATISTA DE JESUS	200.000	R$ 200.000,00	100%
TOTAL	**200.000**	**R$ 200.000,00**	**100%**

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Cláusula Primeira – A sociedade girará sob o nome empresarial LA BELLE TRANSPORTE E TURISMO LTDA.

Cláusula Segunda – A sociedade tem sede na Rua Jacinto Uchoa de Mendonça, nº 223, Bairro Grageru, CEP 49.026-160, Aracaju / SE. A empresa poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais, em qualquer parte do país, se assim, em conjunto, decidirem os sócios, mediante alteração contratual assinada por todos.

Cláusula Terceira – O objeto da sociedade é: Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista; Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal; Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional; Organização de excursões em veículos rodoviários próprios, municipal; Organização de excursões em veículos rodoviários próprios, intermunicipal, interestadual e internacional; Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal; Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional; Transporte

rodoviário de mudanças; Carga e descarga; Outras atividades auxiliares dos transportes terrestres não especificadas anteriormente; Locação de automóveis sem condutor; Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor; Locação de mão-de-obra temporária; Operadores turísticos; Serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente.

Parágrafo Único: As atividades citadas acima são prestadas exclusivamente em estabelecimento de terceiros.

Cláusula Quarta – O prazo de duração da sociedade é indeterminado.

Cláusula Quinta – O capital social será de R$ 200.000,00 (Duzentos Mil Reais), divididos em 200.000 (Duzentas Mil Quotas), no valor nominal de R$ 1,00 (Um Real) cada uma, totalmente integralizadas em moeda corrente pelo sócio:

SÓCIO	**Nº de Quotas**	**Valor**	**(%)**
GEORGE LUCAS ALVES BATISTA DE JESUS	200.000	R$ 200.000,00	100%
TOTAL	**200.000**	**R$ 200.000,00**	**100%**

Parágrafo segundo - As quotas sociais da empresa são indivisíveis.

Cláusula Sexta – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme art. 1.052 CC/2002.

Cláusula Sétima – A administração da sociedade será exercida pelo sócio GEORGE LUCAS ALVES BATISTA DE JESUS, respondendo pela empresa, judicial e extrajudicialmente, em juízo ou fora dele, em conjunto ou individual, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins sociais, bem como onerar bens imóveis da sociedade.

Cláusula Oitava – As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas no todo ou em parte a terceiros, sem expresso consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Cláusula Nona – O exercício social coincidirá com o ano civil. Ao término de cada exercício, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração das demonstrações financeiras, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

Cláusula Décima – Em caso de morte de um dos sócios, a sociedade não será dissolvida e continuará sendo gerida pelo sócio remanescente ou pelos herdeiros. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, os valores de seus haveres serão apurados e liquidados com base na situação patrimonial da empresa. O mesmo procedimento será adotado em qualquer dos casos em que a sociedade se resolva em relação a um dos sócios.

Cláusula Décima Primeira – Pode o sócio ser excluído, quando a maioria dos sócios representando mais da metade do capital social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos graves e que configurem justa causa segundo artigo 1.085 do CC/2002.

Cláusula Décima Segunda – O administrador declara, sob as penas da lei, que não está incurso em quaisquer crimes previstos em lei ou restrições legais, que possam impedi-los de exercer atividade empresarial conforme artigo 1.011, 1º do CC/2002.

Cláusula Décima Terceira – Fica determinado o porte da empresa como Micro Empresa - ME.

Cláusula Décima Quarta – As partes elegem o foro de Aracaju/SE para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento contratuais, bem como para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular em via única.

Aracaju / SE, 23 de maio de 2024.

GEORGE LUCAS ALVES BATISTA DE JESUS

SÓCIO ADMINISTRADOR

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa LA BELLE TRANSPORTE E TURISMO LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
00181793555	JOAO PAULO PINHEIRO LOURENCO VIDAL
05160043527	GEORGE LUCAS ALVES BATISTA DE JESUS

CERTIFICO O REGISTRO EM 03/06/2024 15:36 SOB Nº 20240236858.
PROTOCOLO: 240236858 DE 29/05/2024.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12407691394. CNPJ DA SEDE: 43017563000103.
NIRE: 28200761521. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 24/05/2024.
LA BELLE TRANSPORTE E TURISMO LTDA

JUCESE
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE

NAYARA SIQUEIRA BRITO
SECRETÁRIA-GERAL
www.agiliza.se.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.